

## **LEI Nº 278/2014.**

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI 254/2013 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MNAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.*

O Povo do Município de Japonvar - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da lei 254/2013 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas – MG, livro 2/RG, sob o nº R-1, MATRÍCULAS Nºs:

**16.482, 16.483, 16.484, 16.485, 16.486, 16.487, 16.488, 16.489, 16.490, 16.491, 16.492, 16.493, 16.494, 16.495, 16.496, 16.497, 16.498, 16.499, 16.500, 16.501, 16.502, 16.503, 16.504, 16.505, 16.506, 16.507, 16.508, 16.509, 16.510, 16.511, 16.512, 16.513, 16.514, 16.515, 16.516, 16.517, 16.518, 16.519, 16.520 e 16.521**

**Art. 3º** - O Parágrafo Único do Artigo 3º da lei 254/2013 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo único** - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica e Social celebrado em 25 de abril de 2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Japonvar – Estado de Minas Gerais, 21 de julho de 2014.**

---

**ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**